



CONTRATO N° 027/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E, DO OUTRO LADO, CONSTRUTORA RÉGIO EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Sr. Jorge Luis Bandeira da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.958.554 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 640.401.514-53, residente e domiciliado a Rua Carvalho, nº 23, Centro, Tamandaré – PE, nesta Cidade, e do outro lado, **CONSTRUTORA RÉGIO EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.808.854/0001-48, com sede na Rua Jocimar José Oliveira, nº 557, Centro, Gameleira – PE, representada pelo Sr. Reginaldo Cícero da Silva, portadora do RG n.º 2.259.068-SDS-PE, inscrita no CPF nº 305.943.754-87, residente e domiciliado à Rua Jocimar José Oliveira, nº 557, Centro, Gameleira – PE. CEP: 55.530-000, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por Dispensa de Licitação pelo valor, devidamente Autorizado pela autoridade competente, têm entre si justas e acordadas, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para reposição de pavimento em paralelepípedo (tapa buraco), em diversas localidades do município, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Tamandaré, que tomou como base o Mapa de Preços, sendo considerado o menor preço ofertado pesquisado pela Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE**

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada na forma do Art. 24, I da Lei nº 8.666/93 alterada pelo Decreto Federal nº 9.412 de 18/06/2018, Dispensa de Licitação pelo valor,





devidamente Autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito de Tamandaré, que faz parte integrante deste contrato independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O preço total estimado do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 29.978,10 (vinte e nove mil e novecentos e setenta e oito reais e dez centavos).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2021:

**Unidade Orçamentária:** 2006 – Secretaria de Infraestrutura.

**-Ação:** 1.121 – Reposição de Calçamento;

**Despesa:** 190 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução da presente prestação de serviços, será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura contratual pelas partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será executado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de forma parcelada em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada pela contratada, após atesto dos Boletins de Medição e das Notas Fiscais pelo Setor Competente da Secretaria solicitante, em estrita conformidade com as especificações técnicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Os valores pactuados neste contrato poderão ser repactuados para os fins de reequilíbrio econômico financeiro, desde que observados pré-requisitos legais, previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.





[The following text is extremely faint and largely illegible. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a report or a letter, with several lines of text per paragraph. The content is too light to transcribe accurately.]





#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO**

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Poderá a contratada subcontratar parte dos serviços até o limite admitido em cada caso pela Administração, de acordo art. 72 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

##### **São obrigações da CONTRATADA:**

- I - Executar os serviços, mediante especificações técnicas de acordo planilha base do Município;
- II - Cumprir rigorosamente a prestação dos serviços e prazos estabelecidos conforme especificados na Planilha Base e neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme legislação vigente;
- V - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VI - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas para o fornecimento;
- VII - Registrar e emitir os devidos documentos fiscais, afim de comprovar os serviços da planilha de controle da CONTRATADA.





Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.





**São obrigações do CONTRATANTE:**

- I - Pagar as Notas Fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado para tal;
- III - Havendo necessidade, aplicar medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo (s) funcionário (s) da CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitara a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - A lentidão do cumprimento dos serviços, devidamente comprovado, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto supra a cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, no prazo estipulado neste contrato;
- II - O atraso injustificado da **CONTRATADA**, para executar a prestação dos serviços;
- III - A paralisação da elaboração dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**, ou falecimento do titular no caso de firma individual;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso IV e V a rescisão do contrato, acarretará à contratada, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:**

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**.
- c) Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.





Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text in the middle section.

Fourth block of faint, illegible text in the lower middle section.

Fifth block of faint, illegible text in the lower section.

Sixth block of faint, illegible text in the lower section.

Seventh block of faint, illegible text at the bottom of the page.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA CONTRATUAL**

Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços, à CONTRATADA, será imposta a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado no presente contrato até a data de início da prestação dos serviços do objeto aludido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITIVOS**

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico, havendo interesse das partes expressamente justificado e de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através do servidor Jonnatha Cardoso Farias de Araújo, CPF nº 084203924-48, RG nº 6142406, para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Tamandaré, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GOVERNO DE  
**TAMANDARÉ**

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE





E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Tamandaré, 22 de janeiro de 2021.

Jorge Luis Bandeira da Silva  
Secretário de Infraestrutura  
CONTRATANTE

CONSTRUTORA RÉGIO EIRELI - ME  
CNPJ: 07.808.854/0001-48  
Reginaldo Cícero da Silva  
Sócio Gerente  
CONTRATANTE

07.808.854/0001-48  
CONSTRUTORA  
REGIO EIRELI ME  
Rua Jocimar José Oliveira  
nº 557, Centro  
CEP: 55.530-000  
Gameleira - PE

**TESTEMUNHAS:**

1-   
CPF/MF 04866657090

2-   
CPF/MF 057699844-19

GOVERNO DE  
**TAMANDARÉ**

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE



